

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



LEI Nº 4.435 DE 23 DE JUNHO DE 2014

CRIA o Fundo Municipal do Idoso

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE — RS.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I Do Fundo Municipal do Idoso

- **Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal do Idoso FUMDI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento de programas e ações dirigidos a idosos do Município de Não-Me-Toque.
- **Art. 2º.** O Fundo Municipal do Idoso será gerido pela Secretaria de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso CMI.
- **§ 1º.** O Prefeito Municipal e o Tesoureiro possuem amplos poderes para movimentação das contas bancárias do Fundo Municipal de Assistência Social, podendo emitir e endossar cheques, sendo que para todos os atos serão obrigatórias duas assinaturas.
- **§ 2º.** É facultado ao Prefeito Municipal delegar sua competência aos Secretários Municipais através de Decreto.
 - Art. 3º. São receitas do Fundo Municipal do Idoso:
 - I dotações orçamentárias;
 - II doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
 - III contribuições voluntárias;
 - IV produto de aplicação dos recursos disponíveis;
 - V recursos provenientes dos Conselhos Nacional e Estadual do Idoso;
 - **VI –** valores provenientes de multas previstas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 Estatuto do Idoso;
 - V outros recursos.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- § 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.
 - § 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:
 - I da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
 - II de prévia autorização do Conselho Municipal do Idoso.
- **Parágrafo Único.** O orçamento do Fundo Municipal do Idoso FUMDI integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
 - **Art. 4º.** Os recursos do Fundo Municipal do Idoso, serão aplicados em:
- I Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços para os idosos, desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela execução da Política do Idoso ou por órgãos conveniados;
- II Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado e monitores para execução de programas e projetos específicos na área do idoso;
- III Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;
- IV Locação de imóveis para o desenvolvimento de projetos e atividades voltadas aos idosos;
- V Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações para o idoso;
- **VI –** Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do idoso;
- **Art. 5º.** As transferências de recursos oriundos de organizações governamentais e não governamentais se processarão mediante convênios e contratos.
- **Art. 6º.** A prestação de contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal do Idoso FUMDI serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal do Idoso CMI, anualmente.
 - Art. 7º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

CAPÍTULO II Das Disposições Finais

Art. 8º. Os membros e gestores do Fundo Municipal do Idoso, quando em representação fora do Município ou a serviço do Órgão colegiado, terão direito a diárias nos mesmos termos dos



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



servidores públicos municipais, bem como o ressarcimento das respectivas passagens, mediante comprovação legal, quando o deslocamento não for efetuado com veículo da municipalidade.

- **Art. 9º.** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas.
 - Art. 10. Revoga-se o disposto na Lei Municipal n.º 3.770, de 13 de julho de 2010.
 - Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS, EM 23 DE JUNHO DE 2014.

TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER
Prefeita Municipal

ELEN C. HEBERLE Procuradora Jurídica OAB/RS 58.704

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NOELI VERÔNICA MACHRY SANTOS Secretária de Administração e Planejamento